PROJETO DE LEI N. ° 69 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 69 Pág. 1
Data 24/3/25

AUTORIZA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de 6(seis) meses, prorrogável por igual periodo, em razão de continuidade excepcional interesse público, a fim de oferecer atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo	**Remuneração/Carga Horária**
(10) Visitador do Pim	**R$ 1.518,00 – 40 horas**

§1° As contratações temporárias, cujo período consta neste artigo, poderá sofrer alterações em sua vigência, dado a deflagração de concurso público, com conclusão do mesmo e a consequente nomeação dos aprovados, quando então serão extintas.

§2° As atribuições do cargo e a exigência para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2.° A finalidade das contratações é o atendimento indispensável do **PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR**, mantendo o desenvolvimento do Programa junto às famílias atendidas, cujos contratados mantém qualificação específica para o exercício do cargo.

Parágrafo único. As referidas contratações obedecerão a ordem de classificação de candidatos do Processo Seletivo Simplificado n°20/2025, Banco de Cadastro Reserva que regrou o cargo de Visitador do PIM.

Art.3° Os contratos de que tratam o art. 1° desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei n°. 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 7 de abril de 2025.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo